

REGULAMENTOS INTERNOS

DO

CENTRO SHOTOKAI DE QUELUZ



Índice

		Página
Capítulo I	Denominação, Sede, Atividades Exercidas e Representação	2
Capítulo II	Distintivo, Equipamentos, Logotipo, Marca e Merchandising	3
Capítulo III	Corpos Gerentes	
Secção I	Generalidades	5
Secção II	Assembleia Geral	6
Secção III	Direção	10
Secção IV	Conselho Fiscal	14
Secção V	Substituição de Elementos dos Órgãos Sociais	15
Capítulo VI	Eleições	15
Capítulo VII	Regime Disciplinar	17
Capítulo VIII	Atividades do Centro Shotokai de Queluz	
Secção I	Atividade Desportiva	18
Secção II	Atividade Cultural e Recreativa	19
Capítulo IX	Cargos Intermédios	19
Capítulo X	Seções	19
Capítulo XI	Sócios	20
Capítulo XII	Disposições Finais e Transitórias	21

REGULAMENTOS INTERNOS

Capítulo I

Denominação, Sede, Atividades Exercidas e Representação

Artigo 1.º - Definição e Sede

O **Centro Shotokai de Queluz**, abreviado “**C.S.Q.**”, é uma associação sem fins lucrativos, fundado em 05 de Janeiro de 1976, pessoa coletiva com o número 501821490, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número 460/77 de 7 de Novembro, conforme consta do despacho número 14296/2003 (2ª. série) de 4 de Fevereiro de 2004 e publicado no Diário da República II Série, número 42 de 19 de Fevereiro de 2004, com sede na Avenida D. António Correia de Sá, 13, em 2745-243 Queluz, no concelho de Sintra, na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão (antiga freguesia de Monte Abraão), passando a ter estes Regulamentos Internos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º - Atividades Exercidas

O C.S.Q. oferece aos seus associados diversas atividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer, nomeadamente:

- a) A prática desportiva em todas as modalidades em que a Direção se inscreve;
- b) A promoção cultural dos seus associados, através de manifestações culturais;
- c) A recreação dos seus associados, por meio de festas, bailes, saraus, e jogos que não sejam contrários às disposições legais, podendo ser exercidas outras formas de atividade recreativa;

Artigo 3.º - Representação

A representação do C.S.Q., em juízo e fora dele, cabe exclusivamente á Direção, de acordo com o estipulado no artigo 24.º dos Estatutos.

Capítulo II

Distintivo, Equipamentos, Logotipo, Marca e Merchandising

Artigo 4.º - Distintivo, Equipamentos, Logotipo, Marca e Merchandising

- 1- O C.S.Q. tem como distintivo o que consta do desenho anexo aos Estatutos, sendo o mesmo composto por círculos contendo um ou mais triângulos ou linhas formando um ângulo, contendo a representação de um ser humano, possuindo três caracteres japoneses, cuja transliteração é a seguinte:
 - a) Caracter do lado esquerdo = **Kara**
 - b) Caracter do lado direito = **te**
 - c) Caracter do centro em Baixo = **do**
- 2- As cores do Centro Shotokai de Queluz, são o vermelho, branco e preto.
- 3- O distintivo descrito no ponto 1 do artigo 4.º do presente regulamento, constitui o selo do Clube e encimará todos os diplomas, registos, correspondência e demais documentação oficial.
- 4- O distintivo, e as cores serão usados pelo C.S.Q. em estandartes, bandeiras, emblemas, logotipos, guiões e equipamentos, bem como em quaisquer outros suportes.
- 5- O estandarte do C.S.Q. estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a Direção o entenda conveniente.
- 6- A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direção entenda. Deve hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.
 - § 1.º - A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do C.S.Q., deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou sócios merecedores de tal distinção.
 - § 2.º - Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.
- 7- O logotipo do C.S.Q., encontra-se devidamente registado no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 8- O equipamento base do C.S.Q. varia conforme a modalidade, no caso do futsal é constituído por camisola às riscas verticais vermelhas e pretas, tendo aposto o emblema

do C.S.Q., sendo este de uso obrigatório, em competições oficiais, para todas as modalidades que o clube possua, calção branco e meias pretas.

§ 1.º - Além deste equipamento, o C.S.Q. poderá ainda adotar outros equipamentos, tendo em conta as exigências regulamentares, estratégias comerciais e, essencialmente, fatores de diferenciação relativamente ao equipamento principal, devendo, se possível, englobar os tons tradicionais do Clube: vermelho, branco e preto.

§ 2.º - Nas modalidades de Ginástica, de Artes Marciais e de desportos de combate, é obrigatório o uso de equipamento adequado, encontrando-se o mesmo descrito nos regulamentos específicos de cada modalidade.

§ 3.º - Compete à Direção regulamentar os modelos, cores e uso dos equipamentos dos atletas e modalidades em representação do Centro Shotokai de Queluz.

9- O C.S.Q. é detentor da marca Centro Shotokai de Queluz, encontrando-se a mesma devidamente registada no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

- a) Nenhum dos sócios que faça parte do C.S.Q. pode utilizar a marca individualmente, sem a devida autorização da Direção;
- b) Todos os associados que fazem parte do C.S.Q., como coletivo, têm autorização para utilizar a marca, para fins de educação, formação, atividades desportivas e culturais, a bem da comunidade onde se inserem;
- c) Nenhuma outra entidade pode utilizar em nome individual a marca Centro Shotokai de Queluz;
- d) No caso de usurpação ou contrafação da marca, o C.S.Q. poderá processar o infrator através dos meios legais disponíveis, devido a violação de um direito pertencente exclusivamente à associação Centro Shotokai de Queluz;
- e) O uso da marca, bem como todas e quaisquer atividades de merchandising que lhe sejam eventualmente associadas, carecem, no entanto, da celebração de protocolo, autorização de utilização entre o associado e o C.S.Q. ou C.S.Q. e outras entidades;
- f) Não é permitida qualquer tipo de venda de bens ou serviços, bem como a sua publicitação através de panfletos, catálogos ou outros meios publicitários, dentro das instalações do C.S.Q. sem a autorização da Direção;

Capítulo III
CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
GENERALIDADES

Artigo 5.º - Eleição dos Corpos Gerentes

- 1- A eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da mesa da Assembleia Geral, é feita por um período de quatro anos, sendo elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2- Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 6.º - Perda de Mandato e procedimentos em caso de demissão de membros dos Corpos Gerentes

- 1- Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas nas alíneas c), d), e e), do número 1 do artigo 44.º.
- 2- Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos Órgãos.
- 3- Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de "quórum" ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
- 4- Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o "quórum" dos respetivos Órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão do C.S.Q.
- 5- No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção a qual deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no capítulo VI - Eleições, destes Regulamentos Internos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7.º - Constituição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral do C.S.Q.
- 2- A Assembleia Geral, tem uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões.
- 3- Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.
- 4- Na falta do Presidente da Assembleia Geral, presidirá a esse ato o Presidente da Direção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

Artigo 8.º - Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária, reúne uma vez por ano até a 31 de Março.

Artigo 9.º - Assembleia Geral Ordinária - Documentação

A partir da data do aviso da convocatória para a Assembleia Geral Ordinária, a Direção porá à disposição de todos os sócios, na sua sede social o Relatório, Contas e Orçamento, assim como, toda a documentação de suporte.

Artigo 10.º - Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária, reúne sempre que o Presidente da Mesa achar conveniente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Os requerentes deverão suportar todos os custos, caso não compareçam.

Artigo 11.º - Assembleia Geral Extraordinária - Requerimentos

Os requerimentos para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que o determinam.

Artigo 12.º Assembleia Geral – Forma da Convocatória

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas nos termos da lei.
- 2- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso afixado no C.S.Q. e nos locais onde haja possibilidade de o fazer, com antecedência mínima de 8 dias. No aviso indicar-se-á o dia, o local da realização da reunião, a hora, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13.º - Assembleia Geral Extraordinária – Convocatória

Requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias, ou para data posterior, com acordo expresso dos requerentes.

Artigo 14.º - Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral eleitoral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e reunirá quadrienalmente.
- 2- Em caso de necessidade de realização de eleições antecipadas reunirá em qualquer altura, antes de terminar o período de quatro anos.
- 3- A reunião da Assembleia Geral Eleitoral será convocada do seguinte modo:
 - a) Convocatória com quinze dias de antecedência no mínimo;
 - b) A convocatória será efectivada em forma de edital, afixada na sede do clube e nos locais onde haja possibilidade de o fazer;
 - c) Na convocatória indicar-se-á o dia, o local e horário de funcionamento da mesa de voto.

Artigo 15.º - Assembleia Geral – Forma de Recorrer

É facultado a qualquer dos Órgãos Sociais ou a 50 sócios efetivos, recorrerem, dentro de oito dias, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, o que implicará a suspensão das mesmas deliberações.

Artigo 16.º - Assembleia Geral – Recursos

Os recursos a que se refere o artigo anterior serão julgados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, a qual só se constituirá com a maioria dos sócios daquela que lhe deu origem e com a presença de todos os recorrentes.

Artigo 17.º - Assembleia Geral escrituração

Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada ata que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo secretário.

Artigo 18.º - Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral - Procução

Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Eleitoral é permitido o voto por procuração, cabendo a cada sócio efetivo o máximo de duas procurações.

§ único - A procuração deverá ser assinada pelo sócio, nomeando o seu procurador, devendo a assinatura do sócio ser reconhecida através do seu documento de identificação, bilhete de identidade ou cartão de cidadão apresentado nos serviços administrativos do Clube antes do ato que se destina a procuração.

ASSEMBLEIA GERAL - COMPETENCIAS

Artigo 19.º

A Assembleia Geral detém a plenitude de poder do C.S.Q., é soberana nas suas decisões dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, pertencendo-lhe apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o clube, designadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;
- c) Apreciação, votação e aprovação da Base Orçamental que vigorará durante o exercício seguinte, bem como apreciar, votar e aprovar o plano de atividades;
- d) Aprovação dos Orçamentos Suplementares;
- e) Apreciação e discussão dos atos dos Corpos Gerentes;
- f) Apreciação, discussão e votação das alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- g) Fixar ou alterar as importâncias da joia na admissão de sócios e das quotas;
- h) Eleições e Destituições dos titulares dos Órgãos sociais;
- i) Pronunciar-se sobre a atribuição de sócios Honorários;
- j) Expulsão de Sócios;
- k) Deliberar sobre os recursos das penalidades e readmissão de sócios expulsos;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que a lei geral, os Estatutos e os presentes Regulamento Internos atribuam à sua competência, ou sejam omissos;

- m) Alterar as suas próprias deliberações;
- n) Extinção do Centro Shotokai de Queluz.

ASSEMBLEIA GERAL - FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

A Assembleia Geral, considera-se regularmente constituída em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocatória quando decorrido 30 minutos, com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo 21.º

As resoluções da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 22.º

Antes ou depois da Ordem de Trabalhos, haverá um período de meia hora, para esclarecimentos, não podendo porém a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos estranhos à sua convocação.

Artigo 23.º

As deliberações da Assembleia Geral, não podem ser tomadas contrariamente ao estipulado nos seus Estatutos, Regulamentos Internos e à Lei Geral aplicável.

Artigo 24.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à Ordem do dia.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos;

- b) Presidir à Assembleia Geral, acompanhado pelo Vice - Presidente e Secretário;
- c) Marcar as eleições para os Órgãos Sociais, até 15 de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, assinando juntamente com eles os autos de posse lavrados por seu mandato;
- d) Assinar juntamente com o Secretário as atas das respetivas reuniões;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Assistir as reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- g) Garantir superiormente o integral cumprimento das disposições Estatutárias e Regulamentos Internos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

DIREÇÃO - FUNCIONAMENTO

Artigo 26.º

A Direção reunir-se-á em sessão ordinária, convocada pelo Presidente, uma vez por mês, em dia previamente designado e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o considere necessário, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, e ficando os seus membros solidariamente responsáveis pelos resultados da sua aplicação.

§ único - Isentar-se-á dessa responsabilidade o Diretor que faça exarar na ata da sessão o voto contrário às deliberações tomadas.

DIREÇÃO - COMPETENCIAS

Artigo 28.º

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do C.S.Q., com vista a realização completa dos seus objetivos;

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral, as alterações aos Estatutos e aos Regulamentos Internos que julguem necessários;
- d) Administrar e gerir, em harmonia com as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos, o património do C.S.Q., pelo qual os seus membros são solidariamente responsáveis;
- e) Criar se necessário secções que agreguem diferentes modalidades desportivas;
- f) Distribuir ou nomear cargos a elementos responsáveis de uma estrutura intermédia (tais como, diretores de escalão, coordenadores desportivos ou culturais, secionistas, etc.);
- g) Organizar todos os processos disciplinares;
- h) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Regulamentos Internos;
- i) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- j) Comunicar por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico (para a conta de correio descrita na ficha de inscrição do sócio), os sócios que incorram em qualquer das faltas previstas nos Estatutos e Regulamentos Internos, o que a seu respeito tiver resolvido;
- k) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- l) Propor à Assembleia Geral, as penalidades da sua competência;
- m) Propor à Assembleia Geral, a atribuição de sócios honorários;
- n) Admitir, eliminar, rejeitar pedidos de admissão de sócios e readmitir os sócios nos termos dos Estatutos;
- o) Admitir, suspender e demitir os funcionários e fixar-lhes o respetivo vencimento de acordo com a sua categoria profissional e funções, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes, e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;
- p) Representar o C.S.Q. perante os poderes públicos, em todos os atos legais e demais relações exteriores;
- q) Representar o C.S.Q. nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em associados de reconhecida idoneidade;
- r) Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral, e do conjunto dos Órgãos

Sociais;

- s) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- t) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- u) Receber da Direção cessante e entregar à Direção que lhe suceder por inventário, todos os bens e valores do C.S.Q.;
- v) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- w) Manter atualizada e exata a contabilidade do C.S.Q.;
- x) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia e quotas;
- y) Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Novembro do ano em que termina o seu mandato, lista dos Corpos Gerentes a apresentar ao sufrágio da Assembleia Geral, para o quadriénio seguinte, caso não haja até à referida data como limite das candidaturas (5 de Novembro), outras listas concorrentes;
- z) Se esgotados os meios ao seu alcance a Direção verificar impossibilidade de dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, deverá dentro do mesmo prazo dar conhecimento ao facto ao Presidente da Assembleia Geral.

COMPETENCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

Artigo 29.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir as reuniões da Direção e ainda às do departamento que orientar;
- b) Representar o C.S.Q. em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as atas das reuniões em que participe;
- d) Assinar todos os livros, mapas e balancetes de tesouraria, conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Artigo 30.º

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos com a igualdade de poderes e representação;
- c) Coordenar as atividades do departamento a seu cargo;
- d) Desempenhar as funções específicas inerentes ao departamento a seu cargo definidas no Regulamentos Internos;

Artigo 31.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todas as receitas do C.S.Q.;
- b) Dirigir e acompanhar a escrita do C.S.Q., e o expediente da Tesouraria de modo a estar tudo em dia e contabilizado;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar todos os livros, mapas e balancetes de tesouraria, conjuntamente com o Presidente da Direção;
- e) Assinar os cheques e outros documentos bancários;
- f) Manter atualizado o inventário dos bens e valores do C.S.Q.;
- g) Elaborar as contas da Direção;
- h) Elaborar a Base Orçamental para o exercício seguinte;
- i) Apresentar à Direção ou ao Conselho Fiscal, informações sobre o movimento financeiro do C.S.Q. sempre que necessário ou que lhe seja solicitado.

§ único – Todos levantamentos e pagamentos por cheque, serão assinados pelo Presidente, Tesoureiro e outro elemento da direção, aprovado em reunião da Direção, exceto os designados Vogais, sendo obrigatório pelo menos duas assinaturas.

Artigo 32.º

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas;
- b) Supervisionar e encarregar-se do bom andamento de todo o expediente de secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas;

Artigo 33.º

Compete aos Vogais:

- a) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas dos Pelouros a seu cargo e que lhes foi atribuído pelo Presidente da Direção;
- b) Apresentar relatórios de atividade do seu Pelouro à Direção;
- c) Propor a admissão de colaboradores ou de técnicos especializados nas diversas atividades;

Artigo 34.º

Qualquer Diretor, devidamente autorizado pela Direção poderá agrupar a si mediante a sua responsabilidade, sócios do C.S.Q., para o coadjuvar.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

O Conselho Fiscal, é eleito em Assembleia Geral, em lista completa quando da eleição geral dos Órgãos Sociais do C.S.Q.

CONSELHO FISCAL - GENERALIDADES

Artigo 36.º

- 1- O Conselho Fiscal reúne, sempre que o Presidente o convoque.
- 2 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, que depois de aprovadas, serão assinadas por todos os membros presentes.

CONSELHO FISCAL - COMPETENCIAS

Artigo 37.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do C.S.Q.;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir as Reuniões de Direção, embora sem direito a voto;

- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida do C.S.Q.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade do C.S.Q.;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Capítulo V

SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 39.º

Quando se verificar uma substituição nos Órgãos sociais esta deverá ser preenchida por um sócio efetivo do C.S.Q., em pleno gozo dos seus direitos, da confiança do Presidente do Órgão Social onde se deu a vaga, devendo a sua nomeação ser confirmada na Assembleia Geral, seguinte à sua entrada no Órgão Social.

Artigo 40.º

O Presidente de qualquer Órgão Social é sempre substituído pelo Vice- Presidente desse Órgão Social.

Capítulo VI

ELEIÇÕES

Artigo 41.º

A organização do processo eleitoral compete a Mesa da Assembleia Geral que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 15 dias de antecedência;

- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de participar na Assembleia Geral Eleitoral;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 42.º

- 1- As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2- As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo coletivo da aceitação e um programa de ação.
- 3- Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócios.
- 4- Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos sociais a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
- 5- A apresentação das candidaturas deverá ser feita de acordo com o estipulado na alínea y do artigo 31.º do presente regulamento.
- 6- A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares e decidir pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação das candidaturas terminará no dia seguinte à data limite.
- 7- No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de dois dias.
- 8- Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura e será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do ato eleitoral.
- 9- As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta, afixadas na sede social do C.S.Q.

TOMADA DE POSSE

Artigo 43.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo VII

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 44.º

- 1- Todos os sócios do C.S.Q. estão sujeitos ao poder disciplinar do clube.
- 2- De acordo com o estipulado no artigo 28.º dos Estatutos, os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação
 - b) Repreensão registada
 - c) Suspensão até 6 meses
 - d) Eliminação
 - e) Expulsão
- 3- A sanção prevista na alínea d) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 12 meses e que, depois de convidados pela Direção através de carta registada ou por meio de correio eletrónico (para a conta de correio descrita na ficha de inscrição do sócio), a justificar-se ou satisfazer o pagamento, e que não o façam no prazo de trinta dias.
- 4- As sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
- 5- A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores do C.S.Q. praticado por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir a sua expulsão.

Artigo 45.º

O regime disciplinar dos técnicos, atletas ou empregados do C.S.Q., constará dos regulamentos específicos dos respetivos pelouros, contratos e leis aplicáveis, sem prejuízo do regime disciplinar previsto nestes Regulamentos Internos, para todos os sócios.

Artigo 46.º

Os procedimentos em caso de processo disciplinar são os seguintes:

- 1- Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente do C.S.Q.
- 2- A suspensão referida no número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou os sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução anterior.
- 3 - A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na ordem de trabalhos e deve a Direção ter convidado por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Capítulo VII

ATIVIDADES DO C.S.Q.

SECÇÃO I

ATIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 47.º

A atividade desportiva abrange todas as modalidades destinadas à prática da educação e do desporto.

Artigo 48.º

Será definido um organigrama de toda a estrutura desportiva do clube

Artigo 49.º

- 1- A exibição e competição desportivas, em representação do C.S.Q. em provas oficiais e particulares são confiadas a atletas inscritos pelo clube, nos termos que a Direção decidir.
- 2- Para a orientação dos atletas, a Direção pode contratar ou designar os técnicos que julguem adequados.

SECÇÃO II

ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA

Artigo 50.º

A atividade cultural e recreativa do C.S.Q. abrange as modalidades que a Direção considerar mais convenientes à satisfação das atividades culturais e recreativas dos sócios.

Capitulo VIII

CARGOS INTERMÉDIOS

Artigo 51º

Conforme a alínea f), do Artigo 28.º, compete à Direção distribuir ou nomear cargos a elementos responsáveis de uma estrutura intermédia (tais como, diretores de escalão, coordenadores desportivos ou culturais, seccionistas, etc.), e estabelecer em regulamento próprio as suas competências específicas, cumprindo, no entanto com o estabelecido nos estatutos e no presente regulamento;

Capitulo IX

SECÇÕES

Artigo 52.º

Com a finalidade de organizar e distribuir a responsabilidade da realização das atividades do C.S.Q., e atendendo ao seu crescimento nos últimos anos, poderão ser criadas secções que se regerão pelas normas seguintes:

- 1- Cabe exclusivamente à Direção a criação de secções que agreguem diferentes modalidades desportivas.

- 2- Cabe exclusivamente ao Presidente da Direção a escolha de um elemento da direção para ser o responsável pela adequada organização e dinamização da atividade da secção.
- 3- A secção será ainda composta pelos responsáveis das modalidades inseridas nessa secção (tais como, professores, mestres, treinadores, monitores, etc.) que o Presidente da Direção achar conveniente.
- 4- Os responsáveis das modalidades da Secção podem e devem comunicar ao elemento responsável da direção, as sugestões que acharem pertinentes.
- 5- As referidas sugestões serão, posteriormente, colocadas à consideração geral, em reunião ordinária da direção, para discussão e aprovação.
- 6- Compete aos elementos da secção prestar todo o apoio, quando lhes for solicitado pelo Presidente da Direção, na execução de tarefas necessárias para a realização das várias atividades do C.S.Q.

Artigo 53.º

As secções não gozam de autonomia administrativa e financeira, devendo fazer a entrega à Direção, de todos e quaisquer documentos de receita e despesa e outros com vista ao adequado controle e processamento contabilístico e fiscal pela contabilidade do C.S.Q.

Capitulo X

SÓCIOS

Artigo 54.º - Joia, cartão sócio e taxa de atividade

- 1- A joia é paga no ato da inscrição.
- 2- O cartão de associado/acesso é emitido e entregue no ato da inscrição e é pessoal e intransmissível, sendo a sua apresentação absolutamente necessária para aceder às instalações desportivas do C.S.Q.
 - § 1.º - Em caso de perda ou extravio, o associado deverá contactar de imediato o C.S.Q. a fim de se proceder ao respetivo cancelamento.
 - § 2.º - A emissão de um novo cartão de associado/acesso terá um custo suportado pelo sócio de acordo com a tabela em vigor à data da perda ou extravio.
- 3- A Direção poderá estabelecer uma taxa de atividade para os sócios praticantes, que poderá ser diferenciada de acordo com as atividades desenvolvidas.

Artigo 55.º - Participação nas Atividades Desportivas

Para poder participar nas atividades desportivas, será necessário:

- a) Ser Associado;
- b) Assinar o Termo de Responsabilidade de Aptidão para a prática de qualquer atividade física não federada;
§ único - Para a prática de atividade física federada, a realização do exame médico-desportivo torna-se obrigatório, em todas as situações e para todos os associados;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Obrigatório o uso do equipamento adequado para a prática de desporto.

Artigo 56.º - Eliminação de Sócio

O sócio que pretenda demitir-se do Clube deverá comunicar a sua pretensão, por escrito, à Direção do C.S.Q. conforme o estipulado na alínea a) do artigo 12.º dos Estatutos, ficando obrigado à liquidação de quaisquer dívidas ao C.S.Q. porventura existentes, não havendo lugar a qualquer reembolso de quotas e/ou taxas de utilização já vencidas.

Artigo 57.º - Devoluções

O C.S.Q. não procederá à devolução de qualquer montante, previamente liquidado, salvo os casos de força maior enunciados e desde que devidamente fundamentados:

- a) Doença incapacitante, em termos definitivos, para a prática de atividade física;
- b) Situação de desemprego involuntário, por um período superior a 3 meses.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58.º - Lacunas

Às lacunas dos presentes Regulamentos Internos do Centro Shotokai de Queluz será aplicável a Lei Geral, as normas Nacionais e as normas Internacionais aplicáveis às modalidades, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 59.º - Genérico

O presente Regulamento Interno tem como objetivo complementar os Estatutos, constituindo no seu conjunto as regras básicas de funcionamento do C.S.Q.

Artigo 60.º - Revogação

Com a aprovação destes Regulamentos Internos consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna do Centro Shotokai de Queluz.

Os presentes Regulamentos Internos foram retificados pela Direção em exercício em 2013, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Novembro de 2013, e entram imediatamente em vigor, só podendo ser alterados ou reformados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.